

# Se não oferecer tratamento, plano deve pagar rede concorrente, determina juiz

22/03/2024

O período de carência para a cobertura, por parte do plano de saúde, de casos de urgência e emergência, deve ter como prazo máximo 24 horas, conforme a Lei 9.656/98 12 35-C.

Esse foi o fundamento adotado pelo juiz Josias Nunes Vidal, da 18ª Vara Cível de Fortaleza, para condenar uma operadora de plano de saúde a fornecer tratamento a uma mulher diagnosticada com câncer de mama e a indenizá-la por danos morais.

O julgador também determinou o bloqueio judicial inicial de R\$ 136 mil para que a empresa pague o tratamento em rede privada concorrente, caso não venha dispor da estrutura necessária em sua própria rede.

No processo, a autora afirmou que foi diagnosticada com câncer de mama com 95% de chance de disseminar para outros órgãos de seu corpo. Ela disse que o plano de saúde negou sua solicitação sob o argumento de que ela estava no período de carência da cobertura assistencial médica.

Além do tratamento recomendado pelo médico, a autora também pedia que a operadora fosse condenada a indenizar por danos morais.

Ao analisar o caso, o magistrado afirmou que estavam presentes os requisitos para antecipação de tutela — probabilidade do direito, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ele também lembrou que o direito à saúde tem previsão constitucional.

“Vislumbro o bom direito do reclamante e o perigo de dano, uma vez que a demora em atender a tal demanda ensejaria grave risco saúde da paciente, ora demandante. visível a necessidade inicial do tratamento requerido pela parte autora, que paciente oncológica, devido atual situação do reclamante, e sua não realização no presente momento pode trazer maiores prejuízos”, registrou.

Diante disso, ele ordenou que a operadora forneça o tratamento de combate ao câncer de mama da autora sob pena de multa diária de R\$ 1 mil até o limite de R\$ 20 mil.

A autora foi representada pelos advogados **Frederico Cortez** e **Erivelto Gonçalves**.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 0216439-23.2024.8.06.0001**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mar-22/se-nao-oferecer-tratamento-plano-deve-pagar-rede-concorrente-determina-juiz/>

